



## ANEXO IV

### **NORMAS DE MEDICAO E PAGAMENTO DA CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL VARIABLES DA PARCELA DE AMORTIZACAO VARIABLES DA PARCELA DE SERVIÇOS**

1. A CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL deverá possibilitar o devido retorno dos investimentos, custos de operação, manutenção, custos de depreciação, custos financeiros, custos indiretos e benefícios decorrentes dos investimentos realizados e serviços prestados pela SPE, constituindo sua única remuneração paga pelo MUNICÍPIO relativa ao objeto do CONTRATO.

1.1. A CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL será apurada ao longo da vigência contratual, através das medições realizadas mensalmente pela SPE e atestadas pelo MUNICÍPIO. A CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL é composta de duas parcelas distintas, uma relativa a amortização dos investimentos realizados pela SPE, que é fixa, apurada através da soma das parcelas de amortização pelas etapas de OBRAS devidamente executadas, entregues e aceitas pelo MUNICÍPIO, conforme disposto no item 2 deste ANEXO, somada a parcela relativa a execução dos SERVIÇOS, proporcionalmente à sua execução e disponibilização, que é variável, conforme disposto no item 3 deste ANEXO.

1.2. O instrumento de pagamento da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL será o atestado liberatório de pagamento, a ser emitido pela área autorizada pela Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo..

1.3. O Início do pagamento da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL terá uma carência de 6 (seis ) meses, tendo início o efetivo pagamento no sétimo mês de vigência do contrato.

2. A parte da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL relativa a amortização pelos investimentos obedeceu as seguintes disposições:

2.1. A execução dos investimentos será dividida em etapas mensais, totalmente individualizadas, com os investimentos previstos para cada etapa mensal descritos no CRONOGRAMA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BERNARDO  
DO CAMPO

- 2.2. A SPE elaborara medição mensal, no último dia útil de cada mês, com o descritivo das obras executadas e concluídas no mês em questão.
- 2.3. A SPE encaminhara o boletim dessa medição ao MUNICÍPIO para análise no primeiro dia útil do mês subsequente.
- 2.4. O MUNICÍPIO analisará a medição apresentada pela SPE no prazo máximo de 3 (três) dias úteis após sua entrega, verificando in loco a execução, a respectiva conclusão e a disponibilização para uso dos itens de investimento constantes no boletim de medição entregue pela SPE.
- 2.5. Dentro do prazo previsto no item 2.4, e constatada a regularidade da etapa de investimento constante, com a atestação de sua efetiva conclusão e disponibilização para uso, o MUNICÍPIO emitirá o atestado liberatório para pagamento da amortização relativa a etapa de investimento entregue, integrante da parte fixa da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL.
- 2.6. Após a sua emissão, O MUNICÍPIO deverá encaminhar o atestado liberatório de pagamento ao AGENTE FIDUCIÁRIO no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis.
- 2.7. O início do pagamento da amortização relativa a cada etapa de investimento dar-se-á no mês subsequente à sua execução, conclusão e disponibilização para uso.
- 2.8. O prazo de pagamento da parcela de amortização relativa a cada etapa de investimento será o número de meses compreendido entre o mês de seu início de pagamento e o último mês de vigência contratual.
- 2.9. A taxa de juros para remuneração do investimento, utilizada no cálculo da parcela de amortização relativa a cada etapa de investimento será de 9,41% ao ano, capitalizados mensalmente.
- 2.10. O valor considerado para o cálculo da amortização de cada etapa de investimento será o valor da etapa mensal das obras, conforme disposto no ANEXO IV- do EDITAL- CRONOGRAMA DE MODERNIZAÇÃO.
- 2.11. O critério de cálculo será o da Tabela Price.
- 2.12. A SPE emitirá a fatura e nota fiscal específicas da parcela de amortização relativa ao mês de referência, nas quais constará expressamente tratar-se de pagamento de parcela de amortização relativa a determinada etapa de



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BERNARDO  
DO CAMPO

investimento, o mês e ano de aceitação da etapa, o valor da parcela de amortização e o número de ordem da parcela.

2.13. Após o efetivo recebimento e aceitação por parte do MUNICÍPIO da etapa de investimento, e a conseqüente inclusão na medição mensal da correspondente parcela de amortização, essa parcela será automaticamente incluída nas medições subseqüentes, até o termino do prazo de amortização.

2.14. Ante a emissão de atestado liberatório para o pagamento da amortização referente a determinada etapa de investimento, devidamente recebida e aceita pelo MUNICÍPIO, o AGENTE FIDUCIARIO procedera ao pagamento dessa parcela de amortização, no prazo estipulado na Clausula 21 do CONTRATO.

2.15. A parte fixa da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL, ou seja, a parte relativa a totalidade de amortização a ser paga, correspondente as parcelas de amortização relativas a cada etapa mensal de investimento já concluída e disponibilizada para a prestação dos respectivos serviços, será apurada através da soma de todas as parcelas de amortização relativas as etapas de execução das OBRAS já entregues e aceitas pelo MUNICÍPIO, conforme disposto no CRONOGRAMA.

3. A parte da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL relativa aos serviços contínuos de operação e manutenção do parque luminotécnico e de operação e manutenção do sistema de telemetria e telegestão executados pela SPE, que compreendem os SERVIÇOS, será cobrada conforme a equipe que a executará for disponibilizada, e os SERVIÇOS sejam efetivamente realizados e atestados pelo MUNICÍPIO, nos moldes previstos no CRONOGRAMA, com periodicidade mensal.

3.1. O MUNICÍPIO poderá solicitar a SPE a alteração dessa equipe de manutenção e operação, para mais ou para menos, conforme as reais necessidades, em função da efetiva demanda verificada.

3.2. A SPE elaborará medição mensal, no último dia útil de cada mês, com o descritivo dos SERVIÇOS executados no mês em questão.

3.3. A SPE encaminhará o boletim dessa medição ao MUNICÍPIO para análise no primeiro dia útil do mês subseqüente.

3.4. O MUNICÍPIO analisará a medição apresentada pela SPE no prazo máximo



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BERNARDO  
DO CAMPO

de 3 (três) dias úteis após sua entrega, atestando através de seu pessoal encarregado da fiscalização dos SERVIÇOS, sua correta execução, bem como a regularidade das quantidades e valores apresentados no boletim de medição entregue pela SPE.

3.5. Dentro do prazo previsto no item 3.4, e constatada a regularidade da execução dos SERVIÇOS relativos ao mês em questão, bem como as quantidades e valores apresentados, o MUNICÍPIO emitirá o atestado liberatório para pagamento da parte da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL relativa aos SERVIÇOS.

3.6. Após a sua emissão, O MUNICÍPIO deverá encaminhar o atestado liberatório de pagamento ao AGENTE FIDUCIARIO no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis.

3.7. Ante a emissão de atestado liberatório para o pagamento da parte da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL relativa aos SERVIÇOS, devidamente recebida e aceita pelo MUNICÍPIO, o AGENTE FIDUCIARIO procedera ao pagamento dessa parcela de amortização, no prazo estipulado na Clausula 21 do CONTRATO.

4. A CONTA CENTRALIZADORA receberá mensalmente os valores arrecadados pelo MUNICÍPIO a título de CIP (Contribuição de Iluminação Publica), devendo os recursos existentes nessa conta serem utilizados para pagamento da fatura de energia elétrica, da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL e formação do FUNDO DE REPOSIÇÃO, nesta ordem de prioridade.

Os recursos da CONTA CENTRALIZADORA serão destinados da seguinte maneira:

4.1. A parte da CIP arrecadada pela concessionária distribuidora de energia elétrica no MUNICÍPIO será transferida diretamente por essa concessionária para a CONTA CENTRALIZADORA, com periodicidade mensal, por força do disposto na Lei Municipal nº .....

4.2. A parte da CIP arrecadada diretamente pelo MUNICÍPIO será transferida pelo Tesouro Municipal para a CONTA CENTRALIZADORA, com periodicidade mensal, por força do disposto na Lei Municipal nº .....

5. Por delegação do Prefeito Municipal, o gestor do órgão autorizado será



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BERNARDO  
DO CAMPO

encarregado de emitir o documento de liberação do pagamento das faturas (atestado liberatório de pagamento).

5.1. Esse documento deverá ser encaminhado ao AGENTE FIDUCIARIO, nos moldes previstos na Clausula 21 do CONTRATO.

6. As OBRAS ou SERVIÇOS impugnados pelo MUNICÍPIO, no que concerna à sua execução, não poderão ser faturados ou, se o forem, serão glosados nas faturas pelo órgão municipal responsável pela fiscalização do CONTRATO.

7. O pagamento da primeira medição da parte da CONTRAPRESTAÇÃO referente à amortização pelos investimentos ficará condicionado à apresentação, pela SPE, da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART referente às OBRAS.

8. Nenhum pagamento isentará a SPE das obrigações previstas neste CONTRATO, quaisquer que sejam, nem implicará na aprovação definitiva dos serviços executados.

9. Todos os atrasos que ocorram no pagamento da CONTRAPRESTAÇÃO resultarão em acréscimo de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, a partir do inadimplemento. O saldo devedor, após a incidência de juros, deverá ser corrigido pela variação do IPCA do IBGE ou índice que vier a substituí-lo, *pro rata tempore*, da data prevista contratualmente para pagamento até a data de sua efetivação.

10. Os valores arrecadados com a CIP, depositados mensalmente na CONTA CENTRALIZADORA, quando excederem ao valor da soma das contas de Energia Elétrica e CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL, será destinado a CONTA GARANTIA.

10.2 a CONTA GARANTIA será primordialmente destinada ao Fundo de Reposição. Possíveis excedentes ao valor do FUNDO DE REPOSIÇÃO, poderão ser destinados, conforme interesse do Poder concedente, a antecipação das obras, mediante a solicitação de elaboração para a SPE, de um plano de investimentos para a utilização desses recursos.

10.3. O plano de investimentos deverá conter o projeto das obras pretendidas, o



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BERNARDO  
DO CAMPO

prazo de execução, o valor das obras demonstrado através de planilhas de cálculo com composição analítica de todos os preços e o memorial descritivo das obras pretendidas.

10.4. Caso as OBRAS previstas no CRONOGRAMA proposto estejam concluídas, a SPE poderá propor no plano de investimentos de execução de outros investimentos que se façam efetivamente necessários ao sistema de iluminação nas vias públicas.

10.5. O MUNICÍPIO analisará o plano de investimentos no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, devendo emitir relatório fundamentado aceitando ou não a proposta constante no plano de investimentos.

10.5.1. Caso o MUNICÍPIO aceite o plano de investimentos elaborado pela SPE, deverá emitir autorização para a execução das obras propostas no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis.

10.5.2. Caso o MUNICÍPIO não aceite o plano de investimentos proposto, a SPE deverá realizar os ajustes necessários, conforme indicação do MUNICÍPIO, e entregá-lo novamente no prazo máximo de 10(dez) dias úteis.

10.5.3. Após a nova entrega do plano de investimentos, o MUNICÍPIO deverá proceder conforme o subitem 10.5.

11. Caso os valores provenientes da arrecadação da CIP depositados mensalmente na CONTA CENTRALIZADORA não sejam suficientes o pagamento dos SERVIÇOS e amortização dos investimentos previstos no CRONOGRAMA, e havendo saldo na CONTA GARANTIA, O valor faltante poderá ser transferido da CONTA GARANTIA ou as disposições constantes no CRONOGRAMA poderão ser alteradas, devendo ser respeitada a seguinte ordem decrescente de priorização para o emprego dos recursos.

11.1. Pagamento da fatura de energia elétrica do sistema de iluminação nas vias públicas.

11.2. Pagamento da amortização pelos investimentos já realizados e aceitos pelo MUNICÍPIO.



11.3. Pagamento dos SERVIÇOS.

12. Os valores disponíveis para investimento serão aferidos mensalmente conforme as seguintes premissas:

12.1. Avaliação da previsão de investimento constante no CRONOGRAMA.

12.2. Verificação da disponibilidade financeira para investimentos, correspondente ao valor do recolhimento da CIP depositado na CONTA CENTRALIZADORA, e transferidos para CONTA GARANTIA.

12.3 Caso seja constatada a inexistência de valor excessivo ou esse excesso demonstre-se sem continuidade previsível e consistente para o prazo contratual remanescente, a SPE não ficara obrigada a realizar investimentos, mesmo que previstos no CRONOGRAMA, dada a insuficiência de recursos advindos da CIP que permitam tal comprometimento.

12.3.1. Na hipótese de a CIP não ser suficiente para a realização de todos os investimentos previstos no CRONOGRAMA, e os aportes previstos na CONCESSÃO ADMINISTRATIVA já tenham sido realizados ou não sejam de possível realização, a SPE e o MUNICÍPIO deverão envidar esforços conjuntos para a busca de possibilidades que permitam a entrada de novos recursos nas receitas contratuais, com o intuito de possibilitar a realização dos investimentos previstos ou necessários, conforme o desenvolvimento do CONTRATO.

12.3.2. Ante a insuficiência de recursos advindos da arrecadação da CIP para a implantação em sua totalidade dos SERVIÇOS e OBRAS previstos no CONTRATO, e esgotadas as possibilidades relativas a aportes por parte do MUNICÍPIO, o MUNICÍPIO avaliará a alteração da legislação municipal com a finalidade de reajustamento da arrecadação da CIP para que o CONTRATO possa ser implantado em sua totalidade.

13. A SPE não poderá ser obrigada, por eventual determinação do MUNICÍPIO ou de qualquer outra origem, a realizar investimentos no CONTRATO nem realizar a prestação de serviços ante a constatação que os recursos advindos da CIP sejam insuficientes para o custeio desses investimentos ou execução desses serviços.

14. Caso o MUNICÍPIO venha a realizar aportes na CONCESSÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BERNARDO  
DO CAMPO

ADMINISTRATIVA a SPE deverá obrigatoriamente executar as OBRAS a serem pagas através desses aportes, nos moldes previstos no CRONOGRAMA ou em deliberação conjunta firmada entre as partes.

15. Caso o MUNICÍPIO altere a legislação relativa a CIP, promovendo a incremento de arrecadação, poderá solicitar a SPE, unilateralmente, a execução de OBRAS previstas originalmente como pagas através de aportes, passando a paga-las através de amortização por esse investimento, nos moldes do item 2.

15.1. Para que possa utilizar-se desta faculdade, o MUNICÍPIO deverá comprovar, nos moldes previstos no subitem 12, 12.1 E 12.2, que a arrecadação da CIP obtida com a alteração da respectiva legislação é suficiente para o pagamento da amortização das OBRAS originalmente previstas como pagas através de aportes.

16. No caso de pagamento por OBRAS executadas através de aportes, a CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL obedecerá as seguintes disposições:

16.1. A execução das OBRAS a serem pagas através de aportes obedecerá ao disposto no CRONOGRAMA, no mês correspondente.

16.2. A SPE elaborará medição mensal, no último dia útil de cada mês, com o descritivo das obras a serem pagas através de aportes, executadas e concluídas no mês em questão.

16.3. A SPE encaminhará o boletim dessa medição ao MUNICÍPIO para análise no primeiro dia útil do mês subsequente.

16.4. O MUNICÍPIO analisará a medição apresentada pela SPE no prazo máximo de 3 (três) dias úteis após sua entrega, verificando in loco a execução, a respectiva conclusão e a disponibilização para uso dessas OBRAS, conforme o boletim de medição entregue pela SPE.

16.5. Dentro do prazo previsto no item 16.4, e constatada a regularidade da OBRA, com a atestação de sua efetiva conclusão e disponibilização para uso, o MUNICÍPIO emitirá o atestado liberatório para pagamento do aporte relativo a OBRA entregue.

16.6. Após a sua emissão, O MUNICÍPIO deverá encaminhar o atestado





PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BERNARDO  
DO CAMPO

liberatório de pagamento ao AGENTE FIDUCIARIO no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis.

16.7. A SPE emitirá para o AGENTE FIDUCIARIO a fatura e nota fiscal específicas da OBRA a ser paga através de aporte, relativa ao mês de referencia, nas quais constara expressamente tratar-se de pagamento de OBRA através de aporte do MUNICÍPIO, o mês e ano de aceitação da OBRA, o valor da OBRA e do respectivo aporte e o numero de ordem da parcela.

16.8. Ante a emissão de atestado liberatório para o pagamento do aporte referente a determinada OBRA, devidamente recebida e aceita pelo MUNICÍPIO, o AGENTE FIDUCIARIO procederá ao pagamento no prazo estipulado na Clausula 21 do CONTRATO.

17. A parte variável da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL, relativa aos SERVIÇOS, poderá sofrer variação em função dos índices de qualidade na prestação dos SERVIÇOS, conforme estipulado na Clausula 16 do CONTRATO e no ANEXO V – Parâmetros para Aferição de Qualidade e processos .